



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, Minas Gerais, por seus representantes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Presidente da Câmara, os Vereadores e servidores da Câmara Municipal que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em congressos, cursos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único – Para efeitos desta Resolução, a sede é o Município de Delfim Moreira.

Art. 2º - A Mesa da Câmara deve realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único – Excetua-se do “caput” deste artigo os casos de emergência observados o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível para o Legislativo.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, a cada mês de janeiro, por Ato Administrativo, os valores das diárias de viagem constantes da tabela do Anexo I desta Resolução, mediante a aplicação do coeficiente representativo de variação da inflação, nos termos do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 5º - É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara.

Parágrafo único – A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

Art. 7º - Quando o Presidente da Câmara, os Vereadores e os servidores se afastarem por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral

§ 1º – Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% da diária integral.

§ 2º – Ocorrendo afastamento por período inferior a 6 (seis) horas e havendo despesas de alimentação, esta será acobertada através de reembolso da despesa.

Art. 8º - Ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e aos servidores que dispuserem de alimentação ou de pousada oficial gratuita, serão devidas as parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 9º - A diária não é devida:

I – quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas;

II – no caso de utilização do contrato a que se refere o art. 14 desta Resolução, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 10 – O servidor que por convocação expressa, afastar-se de sua sede, acompanhando o Presidente da Câmara ou Vereadores, na condição de assessor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 11 – As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, à critério do Presidente da Câmara.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado deverá ser expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 12 – Poderão ser concedidos adiantamentos de numerários para aquisição de passagens terrestres e aéreas e para deslocamento dentro da cidade de destino (táxi, transporte coletivo e despesas com estacionamento), caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o art. 14 desta Resolução.

§ 1º - Quando se tratar de viagem por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

§ 2º - Ao servidor que fizer uso de veículo oficial, será concedido ressarcimento para despesas com estacionamento e pedágios, acaso ocorram.

Art. 13 – Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos ao Poder Legislativo.

Art. 14 – Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I – hospedagem, incluindo alimentação;

II – aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O Poder Legislativo fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitado os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes

Art. 15 – Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os servidores são obrigados a apresentar relatório de viagem no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Resolução, e restituir os valores das diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara.

§ 2º - Nos casos em que a viagem ocorrer sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, será apresentado somente relatório técnico.

§ 3º - O Presidente da Câmara exigirá os comprovantes de passagem de avião, taxi, transporte coletivo, despesas com estacionamento, pedágio, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para saída de veículo.

§ 4º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 41.773.813/0001-00

§ 6º - Cabe a Mesa Diretora da Câmara Municipal, examinar a prestação de contas, seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Resolução.

Art. 16 – Constitui infrações disciplinares grave, puníveis na forma desta Resolução, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 17 – É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 18 – Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução N°002/2015.

Delfim Moreira, 29 de março de 2022.

Thiago Siqueira Marques

Presidente da Câmara